



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TERESÓPOLIS

ANO IV - Nº 26  
SEXTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2021

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

## SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Comissão de Licitação .....	
Controle Interno .....	
Divisão de Contabilidade .....	
Divisão de Expediente .....	01
Divisão de Pessoal .....	

José Leonardo Vasconcellos de Andrade  
**Presidente**

Fidel Mendes Faria  
1º Secretário

Luciano os Santos Candido  
2º Secretário

## DIVISÃO DE EXPEDIENTE

RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Nº 006/2021.

**Ementa:** Disciplina o Núcleo de Cidadania “CÂMARA SOCIAL”, da Câmara Municipal de Teresópolis-RJ.

A Câmara Municipal de Teresópolis decreta:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Teresópolis manterá em sua sede sistema de atendimento sócio-cidadão, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** O sistema de que trata esta Resolução se dará por meio de garantia ao funcionamento, na sede da Câmara Municipal, de organismos, públicos ou privados, prestadores de serviços de interesse social ou cidadão.

**Parágrafo único** A garantia a que se refere o caput será concretizada por meio de cessão de espaço, material ou pessoal por parte da Câmara Municipal, observadas as regras legais aplicáveis à espécie.

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, entende-se como serviços de interesse social ou cidadão aqueles voltados ao atendimento da população Teresopolitana quanto aos direitos e garantias fundamentais.

§ 1º Os serviços de que trata o caput em manutenção atual são os seguintes:

- I - PROCON
- II - PROGRAMA DE PENAS ALTERNATIVAS;
- III - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA;
- IV - POSTO DE IDENTIFICAÇÃO;
- V - URBANISMO E CIDADANIA;
- VI - APOIO PSICOLÓGICO AO TRABALHADOR EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO;
- VII - REFEITÓRIO POPULAR;
- VIII - CURSO DE ALFABETIZAÇÃO;
- IX - PROJETO GERAÇÃO DE RENDA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE;
- X - PROGRAMA CIDADANIA E PAZ.

§ 2º A Câmara Municipal poderá acrescentar outros serviços aos previstos no caput, observado o que prevê esta Resolução.

**Art. 4º** O sistema de atendimento sócio-cidadão será efetivado por meio do Núcleo de Cidadania da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** O Núcleo de Cidadania da Câmara Municipal denomina-se Núcleo de Cidadania “CÂMARA SOCIAL”.

**Art. 5º** O Núcleo de Cidadania “CÂMARA SOCIAL” será chefiado e terá suas atividades vinculadas a 1 (uma) vaga específica do cargo de Coordenador.

### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### Seção I

Dos serviços relativos aos direitos individuais e coletivos

**Art. 6º** O Núcleo de Cidadania “CÂMARA SOCIAL” disponibilizará aos cidadãos serviços aptos a promoverem sua inserção efetiva na teia social, tornando concretas as garantias genericamente outorgadas pela Constituição Federal.

**Art. 7º** Os serviços relativos aos direitos individuais e coletivos disponibilizados pela Câmara Municipal são:

- I - PROCON;
- II - PROGRAMA DE PENAS ALTERNATIVAS;
- III - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA;
- IV - POSTO DE IDENTIFICAÇÃO;
- V - URBANISMO E CIDADANIA.

**Art. 8º** O PROCON tem por finalidade promover o atendimento aos consumidores em geral, prestando-lhes orientação e informação quanto aos seus direitos, além de viabilizar ações efetivas para garantir a proteção e a defesa do consumidor, observadas as regras legais pertinentes.

**Art. 9º** O Programa de Penas Alternativas visa o acolhimento dos beneficiários de penas e medidas alternativas aplicadas pela Justiça fluminense.

§ 1º Os beneficiários de penas e medidas alternativas prestarão, gratuitamente, nas dependências da Câmara Municipal, serviços à comunidade, conforme o que tiver sido determinado judicialmente.

§ 2º Somente serão acolhidos nas dependências da Câmara Municipal, na implementação do programa referido neste artigo, infratores de menor e médio potencial ofensivo.

**Art. 10** A Assistência Judiciária gratuita consiste na orientação jurídica e no ajuizamento de ações em favor da população carente.

**Parágrafo único** A assistência judiciária gratuita será efetivada por entidade escolar da área de Direito, que disponibilizará estudantes daquele curso para o atendimento aos interessados, sob a coordenação e orientação de professor competente.

**Art. 11** O Posto de Identificação prestará os serviços de tratamento de informações, processamento de dados, emissão de atestados de bons antecedentes e identificação civil on-line, observadas as regras legais pertinentes.

**Art. 12** O Programa Urbanismo e Cidadania consiste na disponibilização de meios técnicos para propiciar à população carente acesso a serviço de arquitetura e engenharia visando a regular execução de domicílio próprio.

**Parágrafo único** O serviço referido no caput será efetivada por entidade escolar ou profissional das áreas de Arquitetura ou Engenharia, que disponibilizará estudantes para o atendimento aos interessados, sob a coordenação e orientação de professor competente.

#### Seção II

Dos serviços relativos aos direitos sociais

**Art. 13** O Núcleo de Cidadania “CÂMARA SOCIAL” disponibilizará aos cidadãos serviços objetivando a defesa dos direitos sociais previstos na Constituição Federal e na legislação correlata.

**D.O.E.**  
Diário Oficial Eletrônico  
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

ASSINADO  
DIGITALMENTE

**Art. 14** Os serviços relativos aos direitos sociais disponibilizados pela Câmara Municipal são:  
I - APOIO PSICOLÓGICO AO TRABALHADOR EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO;  
II - REFEITÓRIO POPULAR;  
III - CURSO DE ALFABETIZAÇÃO;  
IV - PROJETO GERAÇÃO DE RENDA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE;  
V - PROGRAMA CIDADANIA E PAZ.

**Art. 15** O Programa Apoio Psicológico ao Trabalhador em Situação de Desemprego consiste em propiciar a seu público alvo orientação em favor de seu equilíbrio individual, que viabilize condição de adequada sociabilidade e de desenvolvimento pessoal.

**Parágrafo único** O programa de que trata este artigo será desenvolvido por escola de nível superior da área de Psicologia ou entidade representativa de classe, fazendo uso de estudantes e voluntários, sob orientação de profissional qualificado.

**Art. 16** O Refeitório Popular funcionará como posto avançado do programa municipal de oferta de refeição a baixo custo à população.

**Art. 17** O Curso de Alfabetização consiste na oferta, por meio de entidade de ensino habilitada, de mecanismo eficaz, aos profissionais terceirizados que trabalham na Câmara, de acesso a educação formal elementar.

**Art. 18** O Projeto Geração de Renda e Preservação do Meio Ambiente consiste em propiciar a execução de atividade em espaço da Câmara apta a contribuir, simultaneamente, para o incremento de trabalho rentável autônomo e para a conscientização ambiental.

§ 1º O projeto de que trata este artigo será desenvolvido, sempre que possível, mediante intervenção de entidade social de representação de profissionais de baixa renda voltados para atividades relacionadas com o meio-ambiente.

§ 2º Poderá ser incluído no projeto de que trata este artigo campanha ou atividade similar de esclarecimento ou ensinamento em favor de conscientização ambiental ou de aproveitamento de produtos gerados do esforço similar ao referido no caput.

**Art. 19** O Programa Cidadania e Paz consiste em promover contato entre a instituição Câmara com o segmento formado por estudantes dos níveis fundamental e médio visando estimular a atuação cidadã integral, independente e consciente.

**Parágrafo único** O programa incluirá, sempre que possível, visita monitorada pelas instalações da Câmara, explanação das atividades parlamentares e cidadãs, participação em sessão plenária simulada e manifestação pela paz e conagração humano.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** O detalhamento de cada atividade componente do Núcleo de Cidadania "CÂMARA SOCIAL" será efetuado no convênio respectivo, observadas as regras desta lei, bem como legislação própria referente a matéria.

**Art. 21** Entra a presente Resolução em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Em 08 de abril de 2021.

LEONARDO VASCONCELOS  
PRESIDENTE

FIDEL FARIA  
1º SECRETÁRIO

LUCIANO SANTO  
2º SECRETÁRIO



**A VIDA DE ALGUÉM PODE  
ESTAR EM SUAS MÃOS.  
OU EM SUAS VEIAS.**

**DOE SANGUE. SALVE VIDAS.**

**CORONAVÍRUS  
COVID-19**

**O que os pais  
precisam saber  
e fazer.**

### Crianças em casa, uma ótima oportunidade para:

- Ajudar com as tarefas domésticas de acordo com a idade;
- Uma rodada de jogos e brincadeiras;
- Valorizar as conversas em família;
- Estudar as últimas lições passadas na escola;
- Ler;
- Separar brinquedos e roupas que não são mais usados para doação;
- Cozinhar receitas divertidas acompanhado dos pais.



### Fique de olho no que deve ser evitado:

- Não chamar coleguinha ou visitas para casa;
- Não sair para parquinho, playground ou para qualquer outra atividade externa;
- Manter distância dos idosos que estiverem em casa.

### Crianças podem ser assintomáticas, por isso é preciso evitar a exposição fora do isolamento de casa.

Os sintomas mais comuns são  
febre e tosse ou dificuldade para respirar.



Se você está com sintomas de gripe, fique em casa por 14 dias e siga as orientações do Ministério da Saúde para o isolamento domiciliar. Só procure um hospital de referência se estiver com falta de ar.

### Lave sempre as mãos corretamente:



Molhe as mãos e depois coloque sabão.



Esfregue bem as duas mãos.



Esfregue as costas das mãos, entre os dedos e debaixo das unhas e polegares.



Lave bem os punhos.



Enxágue com água corrente para tirar o sabão, vírus e bactérias da pele.



Se possível, feche a torneira com um papel ou uma toalha para não se contaminar de novo.



Seque bem as mãos com lenço, empurrando a água para a ponta dos dedos.



Descarte o lenço corretamente.

### Saúde Sem Fake News



Recebeu alguma informação e quer confirmar se ela é verdadeira? Entre em contato pelo número (61) 99289-4640.

**Saiba como proteger você e sua família.**

Acesse

[saude.gov.br/coronavirus](https://saude.gov.br/coronavirus)

DISQUE  
SAÚDE  
136



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL